



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

## **LEI Nº 878/2009**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, ÓRGÃO GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetos e Fontes**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

**Art. 2º** - O FHIS é constituído por:

- I** - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

### **Seção II**

#### **Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 3º** - O FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH.

**Art. 4º** - O CMH é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

- I** - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura;
- III** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V** - Secretaria Municipal de Turismo;
- VI** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII** - Sindicato Rural de Vila Bela;
- VIII** - Câmara.
- IX** - Associação da Comunidade Rural Negra de Vila Bela (Acorebela);
- X** - Instituto Tereza de Benguela
- XI** - Rotary Clube;
- XII** - Associação Comercial de Vila Bela.

**§ 1º** - A diretoria do CMH será formada por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário que será eleita pelos membros do conselho na primeira reunião do órgão.

**§ 2º** - O presidente do CMH exercerá o voto de qualidade;

**§ 3º** - Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências.

**§ 4º** - Os membros que formam o conselho serão indicados pelos respectivos órgãos que representam, e exercerão mandato de 01 (um) ano de duração. Ao final deste período o órgão representado pelo conselheiro manifestará sua intenção em manter o mesmo ou indicará outra pessoa para sua substituição.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 5º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMH.

**Parágrafo único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV Das Competências do CMH**

**Art. 6º** - Ao CMH compete:

**I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal de habitação;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** - deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O CMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O CMH poderá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

**Art. 7º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA  
SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.**

*WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*  
**PREFEITO**